

## **DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n. 2007/077.0  
Ref.: Processo n. 152.444/06

Brasília, 04 de junho de 2007.

À  
MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.  
CNPJ n. 00.653.494/0001-03

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de material de laboratório para o aparelho COULTER STKS de propriedade da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 23/4/07, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Fornecimento de material de laboratório para o aparelho COULTER STKS, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 25, inciso I da LEI, c.c. o artigo 21, inciso I do REGULAMENTO.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.
- 4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), de acordo com os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Detergente enzimático para contador de células Coulter Cleanz p/ aparelho Coulter STKS. Galão com 05 litros. Marca Beckman Coulter.	Gl	7	167,00	1.169,00
2	Diluente Isotônico para contador de células Coulter STKS Isoton III. Galão com 20 litros. Marca Beckman Coulter.	Gl	14	102,00	1.428,00
3	Reagente emolisante para contador de células Coulter STKS Lyse Diff III.	Lt	7	218,00	1.526,00
4	Solução lisante de eritrócitos e estabilizante de leucócitos para contador de células Coulter STKS Scatter – Pak. Embalagem com 1.900 ml. Marca Beckman Coulter.	Cj	7	715,00	5.005,00
5	Sangue controle para aparelho Coulter, marca Beckman. 3 frascos de 3,3 mls. De sangue controle normal, 3 frascos de 3,3 mls. De sangue controle anormal I e 3 frascos de 3,3 mls. De sangue controle anormal II.	Un	6	1.600,00	9.600,00
6	Calibrador para aparelho Coulter marca Beckman. Conjunto com 2 frascos de calibrador com 4,2 mls.	Un	1	712,00	712,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>19.440,00</b>

**4.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**5.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**5.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**5.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

## **7. NOTA DE EMPENHO:** 2007NE001278.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** O prazo de entrega do material é de 30 (trinta) dias corridos para o primeiro lote, a contar da data de assinatura deste instrumento e, posteriormente, de 10 (dez) dias úteis, a contar de cada solicitação, com prazo mínimo de validade conforme a especificação de cada material. Cada solicitação deverá ser feita a cada 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade.

**8.2** O fornecimento do material objeto desta contratação obedecerá ao Cronograma de Entrega constante do Anexo II a esta Carta-Contrato.

**8.2.1** Os produtos deverão ser entregues em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9 horas às 11h30 e de 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local designado.

**8.3.** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como

única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.4.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

**8.5.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**8.5.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**8.6** A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

**8.7** A CONTRATANTE poderá solicitar material em periodicidade diferente da definida no cronograma, de acordo com sua necessidade. Neste caso, o produto deverá ser entregue em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do pedido.

**8.8** Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

**8.9** Na ocasião da entrega no Almoxarifado de Material Médico estes deverão vir separados por lotes com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade.

**9. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de penalidades constante deste instrumento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 04/06/07 a 03/06/08.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES:** Almoxarifado de Material Médico e Departamento Médico, localizados no Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA:

Vilma de Araújo Oliveira  
Procuradora  
CPF n. 564.470.511-00

CS/Ccont

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
<b>DETERGENTE ENZIMÁTICO</b>				
<b>MARCA:</b> Beckman Coulter Clenz.				
<b>APLICAÇÃO:</b> Para aparelho Coulter STKS.				
1	18492	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> Galão com 5 litros.  <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do material.  <b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.	Galão	7

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
<b>DILUENTE ISOTÔNICO ISOTON III</b>				
<b>MARCA:</b> Beckamn Coulter Isoton III.				
<b>APLICAÇÃO:</b> Para aparelho Coulter STKS.				
2	19672	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> Galão com 20 litros.  <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do material no Almoxarifado.  <b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.	Galão	14

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
<b>REAGENTE EMOLISANTE</b>				
<b>MARCA:</b> Beckman Coulter Lyse Diff III.				
<b>APLICAÇÃO:</b> Para aparelho Coulter STKS.				
3	21699	<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> Embalagem com 01(um) litro .  <b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 12 (doze) meses, a partir da data de entrega do material no Almoxarifado.  <b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.	Litro	7

<b>ITEM</b>	<b>CÓD.</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD.</b>
		<b>SISTEMA LISANTE DE ERITRÓCITOS E ESTABILIZANTE DE LEUCÓCITOS</b>		
4	21117	<p><b>MARCA:</b> Beckman Coulter Scatter-Pak.</p> <p><b>APLICAÇÃO:</b> Para aparelho Coulter STKS.</p> <p><b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> Embalagem com 1.900ml.</p> <p><b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 06 (seis) meses, após a entrega do material no almoxarifado.</p> <p><b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.</p>	Conjunto	7

<b>ITEM</b>	<b>CÓD.</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD.</b>
		<b>SANGUE CONTROLE PARA APARELHO COULTER</b>		
5	30966	<p><b>MARCA:</b> Beckman Coulter</p> <p><b>APLICAÇÃO:</b> Para monitorar o desempenho do contador de células Coulter STKS.</p> <p><b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> Embalagem com 1.900ml.</p> <p><b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 6 (seis) meses, após a entrega do material no almoxarifado.</p> <p><b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.</p>	Conjunto	6

<b>ITEM</b>	<b>CÓD.</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD.</b>
		<b>CALIBRADOR PARA APARELHO COULTER</b>		
6	34482	<p><b>MARCA:</b> Beckman Coulter</p> <p><b>APLICAÇÃO:</b> Para calibração do contador de células Coulter STKS.</p> <p><b>FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> Embalagem com 1.900ml.</p> <p><b>PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE:</b> 06 (seis) meses, após a entrega do material no almoxarifado.</p> <p><b>ACONDICIONAMENTO:</b> embalagem original de fábrica com identificação e quantidade do material.</p>	Conjunto	1

## OBSERVAÇÕES:

- 1) Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.
- 2) Na ocasião da entrega dos produtos ao órgão fiscalizador, estes deverão vir separados por lotes com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, e, ainda, dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequados).

## **ANEXO II**

## **CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**ANEXO III**  
**PENALIDADES**

- 1) O atraso injustificado na entrega do material de acordo com o cronograma previsto sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) não-entregue(s), de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10

- 2) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 3) Findo o prazo estabelecido no cronograma de fornecimento mensal, constante do Anexo II, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou dos itens não-entregues, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 5) O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.